

REFORMA TRIBUTÁRIA - RESUMO ESQUEMÁTICO CORPORATIVO

O objetivo do presente material é fornecer informações resumidas e selecionadas ao ambiente **corporativo/empresarial**, sobre a **reforma tributária**.

20
24



REFORMA TRIBUTÁRIA (PEC N.º 45/2019) PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL 20/12/2023

Em **21/12/2023** foi publicada a **Emenda Constitucional n.º 132** que alterou o Sistema Tributário Nacional e possibilitou a criação de legislação infraconstitucional, como Leis Complementares específicas sobre as novas disposições constitucionais.

A emenda constitucional produz efeitos desde a data de sua publicação com relação à maioria de seus dispositivos, contudo, as novas regras constitucionais somente serão **implementadas** após a criação, publicação e vigência da nova legislação infraconstitucional.

IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

1 *Leis Complementares – Instituição da CBS, do IBS e do IS;*

- **CBS:** Contribuição sobre Bens e Serviços.
- **IBS:** Imposto sobre Bens e Serviços.
- **IS:** Imposto Seletivo.

#01 CBS e IBS poderão ser regulamentadas por **Lei única** no prazo de 240 dias.

#02 **Contencioso Administrativo** dos novos tributos poderá ser **unificado**.

2 *Normas Infraconstitucionais;*

3 *Portarias da Receita Federal do Brasil – RFB;*

4 *Regulamentação da Arrecadação e do Contencioso Fiscal;*

Prazos para projetos de lei pelo Executivo:

1

Dentro de um período máximo de **180 dias**, os projetos de lei mencionados nesta emenda constitucional devem ser elaborados.

2

No prazo de até **90 dias**, um projeto de lei relativo à reforma da tributação da renda deverá ser desenvolvido.

3

No prazo de até **90 dias**, um projeto de lei referente à reforma da tributação sobre os salários deverá ser elaborado.

ESTAMOS NA 1ª FASE DE UMA REFORMA TRIBUTÁRIA AMPLA



O foco da PEC 45 é **somente a tributação dos bens e serviços.**

COMO FICAM OS TRIBUTOS COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

TRIBUTOS FEDERAIS

- **PIS:** Programa de Integração Social
- **Cofins:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- **IPI:** Imposto sobre Produtos Industrializados

TRIBUTO ESTADUAL

- **ICMS:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

TRIBUTO MUNICIPAL

- **ISS:** Imposto Sobre Serviços

IVA DUAL (Federal e Subnacional)



CBS

**Contribuição
sobre Bens e Serviços**

Unifica PIS,
Cofins e IPI



IBS

**Imposto sobre Bens
e Serviços**

Unifica ICMS
e ISS

IVA DUAL

CBS (CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS) E
IBS (IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS)

CBS irá substituir o IPI, o Pis e a Cofins.

IBS irá substituir o ICMS e o ISS.



Imposto Seletivo ou Imposto do Pecado (cigarros, bebidas alcoólicas, mineração e extrações em geral sofrerão a incidência na produção, comercialização ou importação, entre outros).



Além do IVA DUAL, a emenda constitucional criou o "**Imposto Seletivo**", assim denominado em razão de sua principal característica, **a seletividade**, ferramenta que permite a tributação selecionada de bens ou serviços que **sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**.

Com **alíquota de 1%** e não sujeito a não-cumulatividade, o imposto **incidirá uma única vez** sobre a produção, extração, comercialização ou importação de tais produtos e serviços.

Afastada sua incidência sobre: serviços de telecomunicações, energia elétrica, bens e serviços que estejam contemplados com alíquota reduzida do IVA DUAL.

ALÍQUOTA DO IVA DUAL

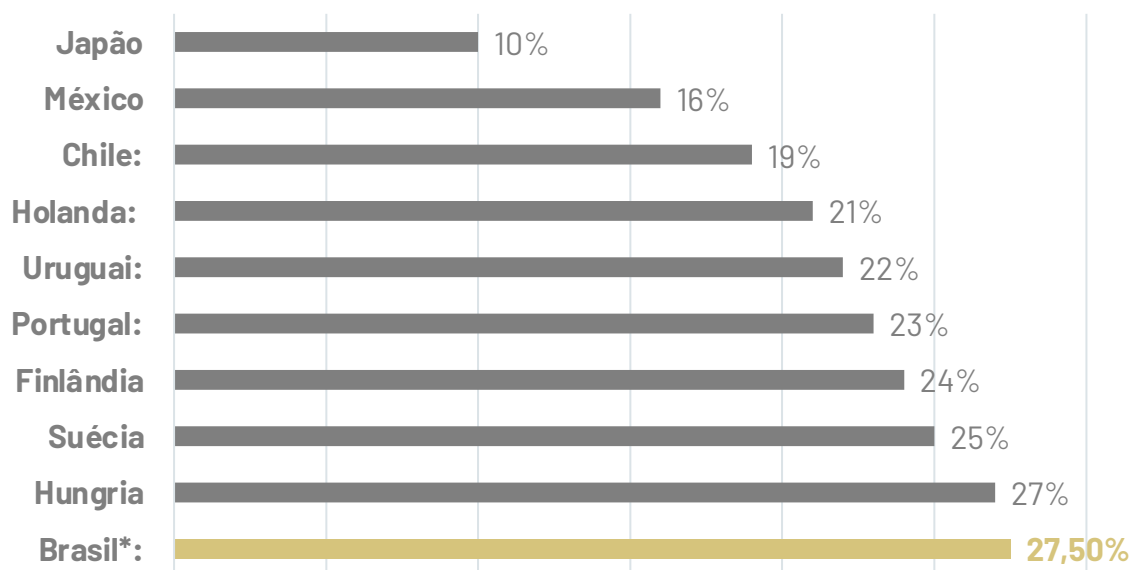
Alíquota Estimada do IVA DUAL - Entre

25,9% e 27,5%

(inclui CBS e IBS) - (não inclui o imposto seletivo)

É somente uma **estimativa**, pois será fixada pelos entes responsáveis, em legislação infraconstitucional, observada a referência a ser prevista em resolução do Senado Federal.

Possibilidade de atingirmos a maior alíquota de todos os IVAs mundiais:



*Estimativa do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, com base na consultoria PwC.

Fonte: Agência Senado"

TETO NEUTRALIZADOR DE AUMENTO DE CARGA TRIBUTÁRIA

O Congresso aprovou o teto modular de referência da carga tributária, que será fixado em 2030 (CBS) e 2035 (CBS e IBS) com base na média da receita de arrecadação (em relação ao PIB) dos anos anteriores.

EXCEÇÕES À ALÍQUOTA PADRÃO:



Serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;



Medicamentos;



Dispositivos médicos e serviços de saúde;



Serviços de educação;



Produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*;



Insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;



Atividades artísticas e culturais nacionais;



Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, submetidos a fiscalização por conselho profissional. Medida contempla advogados, médicos, contadores e engenheiros, por exemplo.

Setores sujeitos à exceções e regimes especiais a serem regulamentados por Lei Complementar:

- 1 Combustíveis e lubrificantes;
- 2 Serviços financeiros;
- 3 Serviços de saneamento;
- 4 Sociedades anônimas de futebol;
- 5 Parques de diversão;
- 6 Concessão de rodovias;
- 7 Operações para disponibilizar estrutura compartilhada de serviço de telecomunicações;
- 8 Agências de turismo foram beneficiadas no mesmo regime da hotelaria, bares e restaurante;
- 9 Construção e Incorporação Imobiliária.

NOVA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO - PRINCIPAIS OBJETIVOS:



GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IBS

Composto por **27 membros** dos Estados e DF, e **27 membros** dos Municípios.



COMITÊ GESTOR

(no lugar do Conselho Federativo)

#01 Possuirá as seguintes competências:

- Editar o regulamento único do IBS;
- Uniformizar interpretação e aplicação da legislação do imposto;
- Arrecadar o tributo;

- Efetuar compensações;
- Distribuir o produto da arrecadação e decidir o contencioso administrativo.

Os Estados continuarão com autonomia para **fixarem a sua alíquota** do IBS.

A distribuição do **IBS vai ser calculada com base na receita média de arrecadação de cada Estado** com o ICMS entre 2024 e 2028.

Art. 20 da PEC 45, atual art. 19 introduzido por meio de emenda aglutinativa de plenário, prevê a instituição de uma contribuição provisória de competência dos Estados e do Distrito Federal (semelhante ao Fethab e ao Fundeinfra).

CRÉDITO AMPLO E INTEGRAL

A não-cumulatividade plena será efetivada mediante a possibilidade de **aproveitamento de crédito** a ser calculado com base nos valores de aquisições de todos os bens e serviços necessários à realização da atividade econômica da empresa, seja indústria, comercial ou prestadora de serviços.

CRÉDITO DEPENDE DA OPERAÇÃO DE CADA EMPRESA/ATIVIDADE

O artigo 156-A, parágrafo 5º, inciso II, da PEC, dispõe:

“Lei complementar disporá sobre:

*II- o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o **aproveitamento do crédito ficará condicionado a verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação**, desde que:*

- 1. O adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou*
- 2. O recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação (...).”*

Para calcular e provisionar o **possível aumento de carga tributária** em suas atividades, as empresas devem considerar o quanto de crédito poderão aproveitar, com base nos valores e quantidades de aquisições de bens e serviços necessários à realização de suas atividades.

SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional foi mantido sem alterações nos procedimentos e alíquotas e as empresas continuarão a recolher os tributos por meio de uma guia simplificada.

As pequenas e médias empresas que recolhem pelo Simples Nacional também poderão optar por migrar para um regime misto que inclui IVA DUAL e os respectivos créditos fiscais inerentes ao regime não-cumulativo, situação ainda a ser regulamentada por meio de Lei.

AQUISIÇÕES DE BENS DE CAPITAL

A desoneração da aquisição de bens de capital poderá ser implementada por meio de:

- #01 **Crédito integral para os novos tributos;**
- #02 **Diferimento; ou**
- #03 **Isenção total das alíquotas.**

ZONA FRANCA DE MANAUS

Manutenção dos incentivos da Zona Franca de Manaus – ZFM e das áreas de livre comércio.

Prevista a possibilidade de criação, por meio de Leis Complementares, de instrumentos fiscais, econômicos e financeiros, como a instituição do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá.

Manutenção dos Regimes Aduaneiros Especiais e Zonas de Processamento de Exportação.

A incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) na ZFM foi rejeitada. Será mantida a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados e, possivelmente, os respectivos créditos fiscais (fictos e básicos).



COOPERATIVAS

- O texto final contemplou o ato cooperativo.
- Não haverá incidência dos tributos sobre as "operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais".
- Foi autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

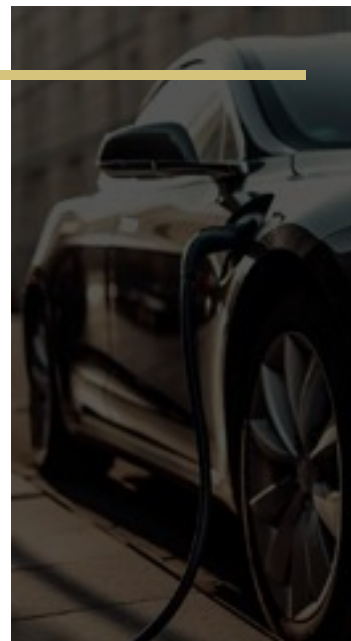
INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Crédito Presumido da CBS para as indústrias automobilísticas produtoras de:

- Veículos equipados com motor elétrico que tenham a capacidade de tracionar o veículo apenas com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isoladamente ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;

Limitado a projetos em plantas fabris já existentes ou a novos projetos que aproveitem plantas já existentes, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Poderá ter sua manutenção condicionada à realização de investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;



SALDOS CREDORES ACUMULADOS

Pendente de regulamentação por meio de Lei Complementar, os saldos credores acumulados dos tributos que serão extintos foram contemplados e poderão ser aproveitados (compensados com o IVA) até o ano de 2032.

TRANSIÇÃO

1

CBS e IBS terão vigência em 2026, com alíquotas de **0,9%** e **0,1%**.

2

Imposto Seletivo entra em vigor em **2027**.

3

Entre **2027** e **2028**, o IBS será cobrado à alíquota estadual de **0,05%** e à alíquota municipal de **0,05%**, e a alíquota da CBS será reduzida em **0,1%**.

4

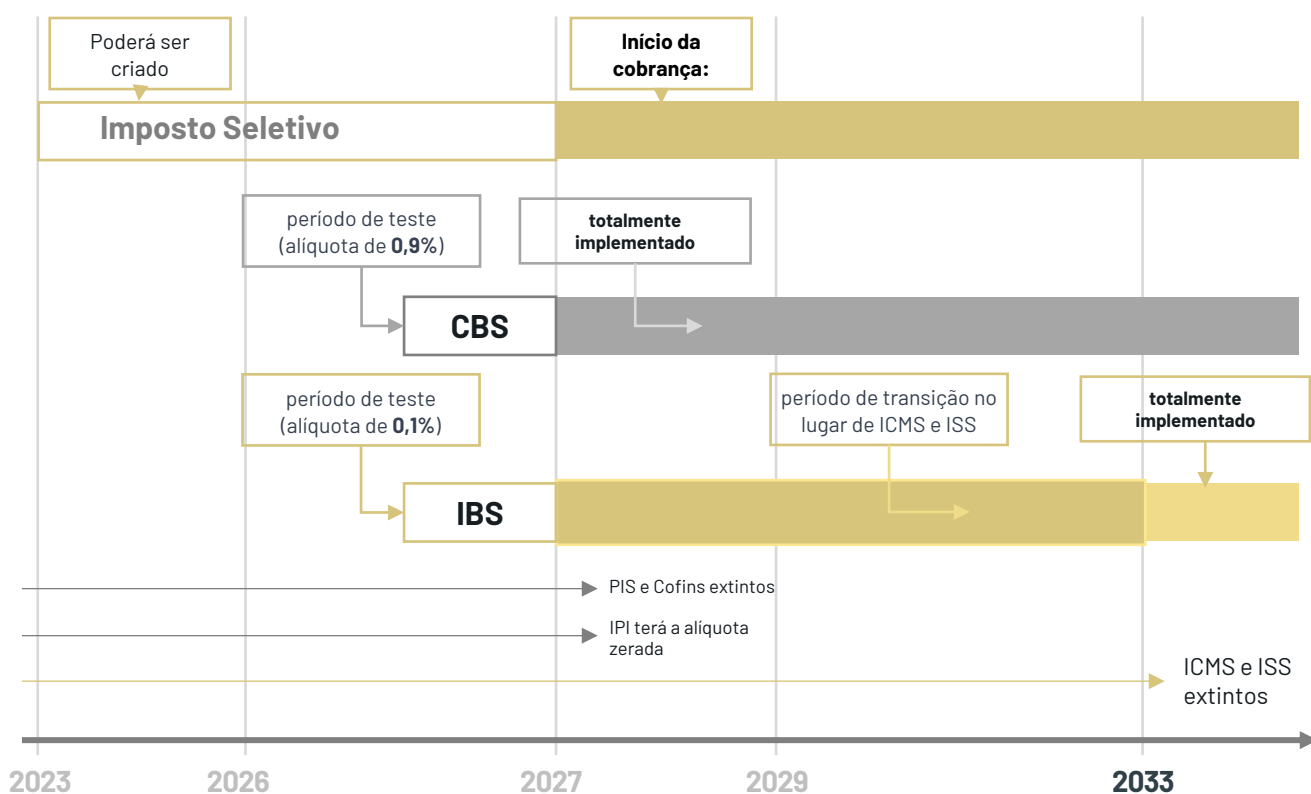
Entre **2029** a **2032**, as alíquotas do **ICMS** e do ISS serão gradualmente reduzidas, à razão de **1/10** por ano, até a extinção.

5

Os benefícios de ICMS e ISS, independentemente do formato, serão reduzidos gradualmente, **na mesma proporção em que os tributos forem extintos**.

A partir de 2033, há a extinção dos tributos atuais, e o novo modelo passa a existir sozinho.

QUANDO OS NOVOS IMPOSTOS VALERÃO?



Fonte: "Agência Senado"

REGIME HÍBRIDO (MISTO)

Durante a transição, as empresas terão de adaptar suas escritas contábeis e fiscais para provisionar o aumento da carga tributária (se houver), calcular, recolher e cumprir as obrigações acessórias do **IVA DUAL** e dos tributos substituídos ao mesmo tempo, observando os prazos e as disposições normativas a respeito (leis complementares, normas administrativas e demais regulamentações).

Sócios da Prática de Tributos

responsáveis pela elaboração
do e-book.



ROGÉRIO NOMURA
rogerio@nwadv.com.br



PEDRO LIMA
pedro.lima@nwadv.com.br



**NELSON
WILIANS**
ADVOGADOS



A N O S